



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
DO ESTADO DA PARAÍBA

**CASA DE EPITÁCIO PESSOA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

**AUTÓGRAFO N° 1.387/2025
PROJETO DE LEI N° 4.310/2025
AUTORIA: DEPUTADO TIÃO GOMES**

Reconhece como Patrimônio Histórico Material todo o conjunto de obras criadas, construídas ou reformadas na Paraíba pelo Padre José Antônio Maria Ibiapina, o venerável Padre Ibiapina.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA DECRETA:

Art. 1º Fica reconhecido como Patrimônio Histórico Material, no Estado da Paraíba, o conjunto de obras físicas, construções e reformas prediais originárias do trabalho social realizado pelo Padre José Antônio Maria Ibiapina, venerável Padre Ibiapina, tais como: casas de caridade, igrejas, capelas, cruzeiros, hospital, cemitérios e açudes em diversos municípios paraibanos.

Art. 2º A declaração de que trata esta Lei objetiva fortalecer, promover e incentivar a difusão da história desse patrimônio e a memória do venerável Padre Ibiapina.

Parágrafo único. Integram o conjunto de obras na Paraíba, com valor histórico, social e religioso, as Casas de Caridade nos municípios de Alagoa Nova, Pocinhos, Parari, Cajazeiras, Sousa, Cabaceiras, Campina Grande e Itaporanga; as igrejas, capelas e cruzeiro nos municípios de Pilões, Campina Grande, Bananeiras, Itaporanga, Triunfo e Barra de Santana; os cemitérios nos municípios de Soledade, Taperoá, Alagoa Grande e Triunfo; os açudes nos municípios de Santa Luzia, Teixeira, Guarabira, Princesa Isabel, Triunfo, Mogeiro, Itabaiana e Uiraúna; o Hospital do município de Areia e o Santuário Pe. Ibiapina, localizado no distrito de Santa Fé, município de Solânea.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, “**Casa de Epitácio Pessoa**”, João Pessoa, 25 de junho de 2025.

ADRIANO GALDINO
Presidente

